



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 803/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ALTERA NOMECLATURA DE CARGOS E DISCIPLINA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO PCCR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERRA BRANCA-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Título V, do Capítulo II da Lei nº 600/2012, de 02 Abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscidos de novos artigos descritos abaixo:

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

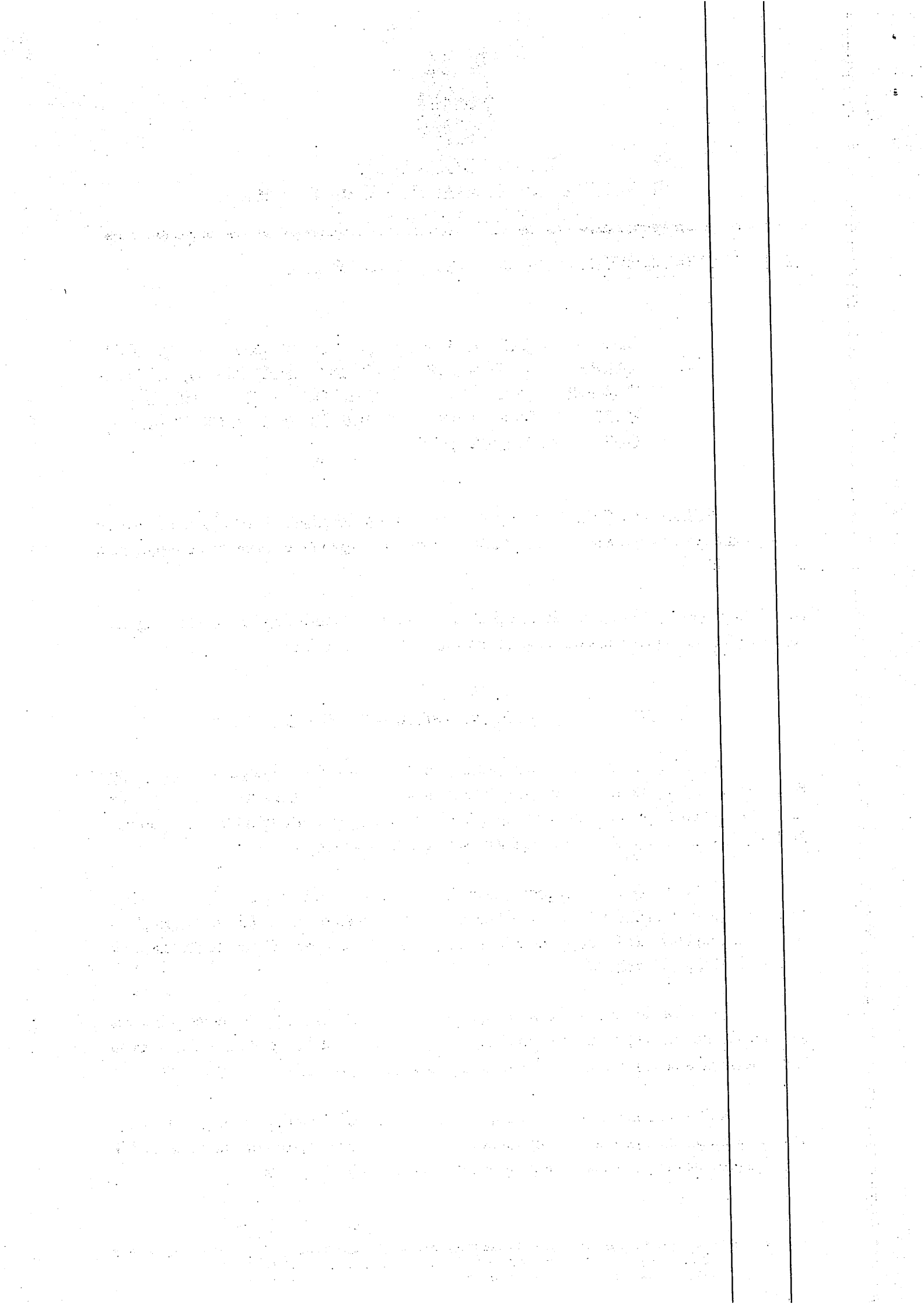
Art. 95. A transição dos profissionais da educação, integrantes do grupo Permanente do Magistério Municipal, que tenham ingressado na Administração através de concurso público de provas e títulos, para este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, far-se-á segundo estabelecido neste artigo.

§ 1º - Os docentes e regentes de ensino da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com habilitação em nível médio na modalidade normal ou equivalente, ou curso de formação de professores, passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe A1;

§ 2º - Os docentes e regentes de ensino da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe A2;

§ 3º - Os docentes e regentes de ensino da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com diploma e curso de especialização, com duração de 360 horas, passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe A3;

Vicente Filho de
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os docentes e regentes de ensino da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com diploma de mestre passarão a ocupar o cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe A4;

§ 5º - Os docentes e regentes de ensino da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com diploma de doutor passarão a ocupar o cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe A5;

§ 6º - Os docentes de disciplinas específicas com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe B1;

§ 7º - Os docentes de disciplinas específicas, com diploma de curso de especialização, com duração de 360 horas, passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe B2;

§ 8º - Os docentes de disciplinas específicas com diploma de mestre, passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe B3;

§ 9º - Os docentes de disciplinas específicas com diploma de doutorado passarão a ocupar o Cargo de Professor do Magistério (MAG), Classe B4;

§ 10º - Os orientadores educacionais com habilitação obtida em curso de pedagogia de graduação plena passarão a ocupar o Cargo de Orientar Educacional, Classe C1;

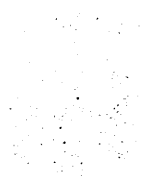
§ 11º - Os orientadores educacionais com diploma em curso de especialização, com duração de 360 horas passarão a ocupar o Cargo de Orientar Educacional, Classe C2;

§ 12º - Os orientadores educacionais com diploma de mestre passarão a ocupar o Cargo de Orientar Educacional, Classe C3;

§ 13º - Os orientadores educacionais com diploma de doutorado passarão a ocupar o Cargo de Orientar Educacional, Classe C4;

§ 14º - Os supervisores escolares com habilitação obtida em curso de pedagogia de graduação plena passarão a ocupar os Cargos de Supervisor Escolar, Classe C1;

Vicente Eládio de Sousa Neto



STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF SAN FRANCISCO

Know all men that I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the County of San Francisco, California:

[Illegible text follows, likely a list of names or descriptions, separated by lines.]

Witness my hand and seal of office this [illegible] day of [illegible] 19[illegible].

[Illegible signature]

[Illegible title]

[Illegible text in the right margin, possibly a list or index.]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 15º - Os supervisores escolares com diploma em curso de especialização, com duração de 360 horas passarão a ocupar o Cargo de Supervisor Escolar, Classe C2;

§ 16º - Os supervisores escolares com diploma de mestre passarão a ocupar o Cargo de Supervisor Escolar, Classe C3;

§ 17º - Os supervisores escolares com diploma de doutorado passarão a ocupar o Cargo de Supervisor Escolar, Classe C4.

Art. 96. Os profissionais da educação serão posicionados nas referências dos níveis relativos ao tempo de serviço, conforme o disposto neste artigo:

- I – até 5 anos, Nível I;
- II – acima de 5 anos até 10 anos, nível II;
- III – acima de 10 anos até 15 anos, nível III;
- IV – acima de 15 anos até 20 anos, nível IV;
- V – acima de 20 anos até 25 anos, nível V;
- VI – acima de 25 anos, nível VI.

Art. 97. As secretarias de Administração e de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, procederão ao cadastramento dos profissionais e ao enquadramento nas classes e níveis no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído através da Lei nº 600/2012 de 02 de Abril de 2020.

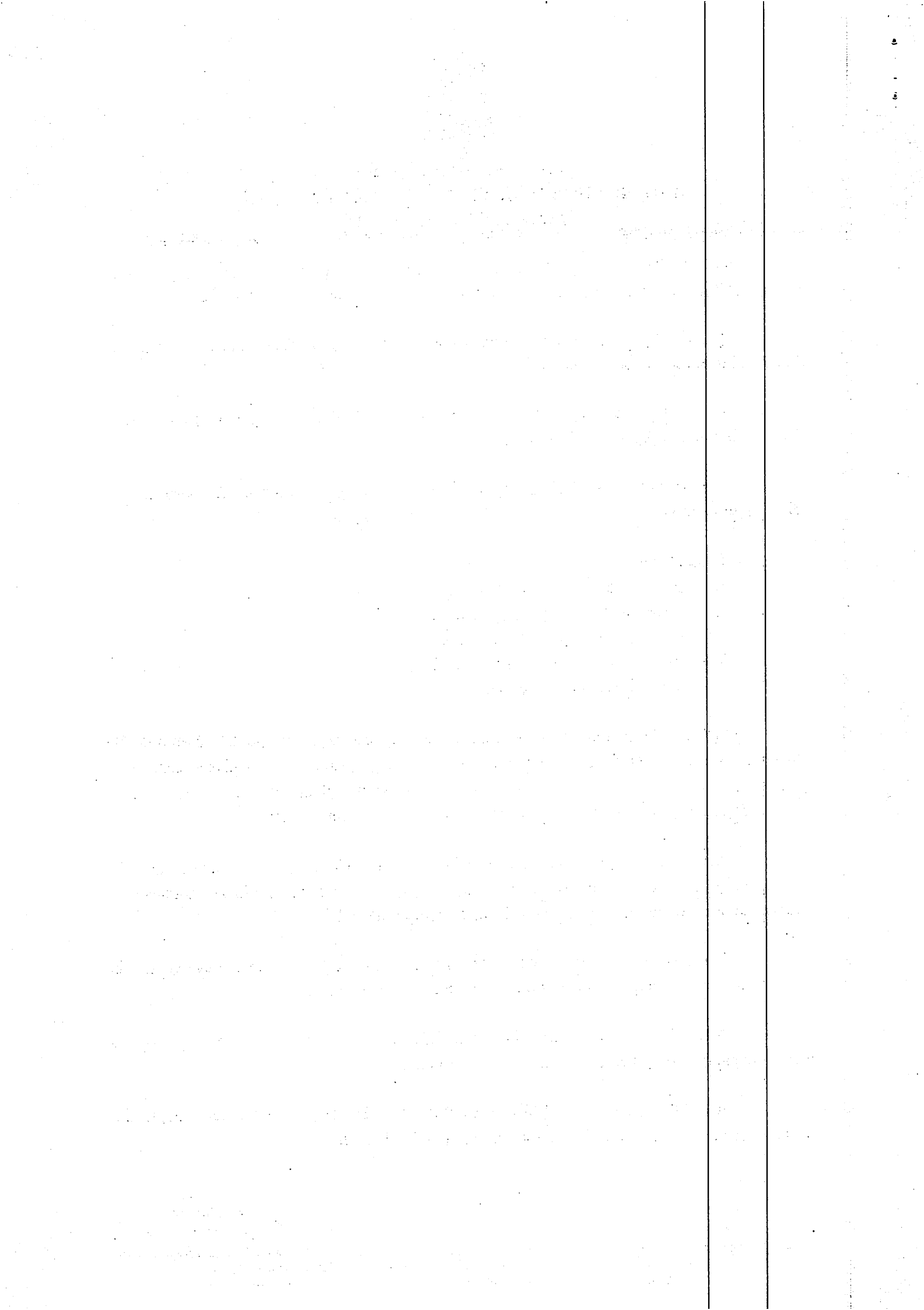
Art. 98. No enquadramento será aceito o Diploma/Certificado em qualquer área da educação básica para o Profissional da Educação que estiver concluído ou cursando a graduação ou a pós-graduação, por ocasião da aprovação desta lei.

Parágrafo único. Os cursos iniciados após a aprovação desta Lei deverão ser da área de atuação para a qual o Profissional da Educação fez concurso.

Art. 99 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares, necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 100. O Piso salarial básico instituído através da presente Lei será atualizado, de acordo com a lei numero 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

Vicente Filho de Sousa Neto
[Assinatura]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

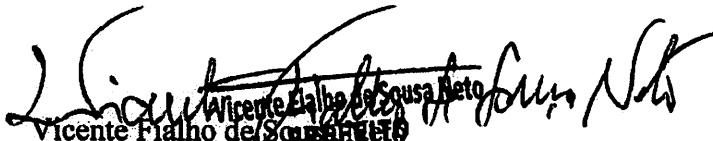
Art. 101. Quando posto à disposição de atividades de apoio à docência na Secretária de Educação, o profissional do magistério continua com direito às gratificações previstas nesta Lei.

Art. 102. O professor que estiver fora de sala de aula, com exceção dos casos previstos na presente lei deixará de ser contemplado em todos os aspectos, competindo ao poder executivo municipal e ao titular da Secretaria Municipal de Educação elaborar critérios específicos de progressão funcional e forma de pagamento de seus vencimentos.

Art. 103. Todas as vantagens decorrentes do aproveitamento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento, devendo o mesmo ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 104. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Branca – PB, 30 de setembro de 2020.


Vicente Fialho de Sousa Neto
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito Constitucional

